

**CONTRATO PARA
ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº
20.2.0510.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES E A EMLUME-
EMPRESA MUNICIPAL DE
ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
COM A INTERVENIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

A **EMLUME- EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, empresa pública, com sede na Estrada da Batalha nº 1200 Galpão I, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.315-570, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.139/0001-07, doravante denominada "**EMLUME**", neste ato representada pelo seu presidente Sidnei José Aires da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.227.264-72 e portador da Cédula de identidade nº 2.450.926 - SSP/PE

Com a interveniência do **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Barreto de Menezes, n.º1648, bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, CEP 54.410-100, inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, doravante denominado

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 1/28



“**MUNICÍPIO**”, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Ferreira Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 825.011.734-49 e portador da Cédula de identidade nº 4.018.154 - SSP/PE.

sendo o **MUNICÍPIO**, a **EMLUME** e o **BNDES**, quando referidos em conjunto, **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

Considerando que:

- (i) o **BNDES**, na forma do art. 10, *caput*, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;
- (ii) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;
- (iii) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0035.18, de 30 de abril de 2020, tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização, entendidos estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 2/28



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

- (iv) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARRH nº 07/2020-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 400.000 (quatrocentos mil) pontos de luz;
- (v) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o **BNDES** demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARRH nº 07/2020-BNDES;
- (vi) de acordo com o item 1.1.8.1 do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARRH nº 07/2020-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo **BNDES** obteve como proposta vencedora o valor unitário de R\$ 28,83 (vinte e oito reais e oitenta e três centavos) por ponto de luz, que será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 13/02/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- (vii) por meio do Ofício SDE nº 086/2020, de 05/05/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade do **MUNICÍPIO**, foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por 44.153 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três) pontos de luz; e, ainda, que



- (viii) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO**, na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARRH nº 07/2020-BNDES é de até R\$ 1.126.575,50 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 13/02/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

- I. **CENÁRIO DE INVESTIMENTO:** arranjo jurídico-institucional a ser adotado pela **EMLUME** e pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;
- II. **CONTRATO:** O presente CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO;
- III. **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES:** é o conjunto de comprovantes dos pagamentos referentes aos gastos incorridos pelo BNDES na contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, abrangendo: (i) o contrato celebrado com terceiros; (ii) as notas fiscais ou faturas emitidas

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME - Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a intervenção do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 4/28



pelos terceiros contratados; e (iii) outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou a relação jurídica com terceiros;

- IV. **INSUCESSO DO PROJETO:** conforme definição da Cláusula Quinta (Hipóteses de Sucesso ou de Insucesso do Projeto);
- V. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- VI. **PRODUTO(S):** resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARRH nº 07/2020-BNDES;
- VII. **PROJETO:** empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;
- VIII. **RESSARCIMENTO:** ressarcimento ao **BNDES** pelos gastos incorridos com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros, mediante a apresentação, pelo **BNDES**, da **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**;
- IX. **SERVIÇOS TÉCNICOS:** é o conjunto amplo de atividades a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, incluindo os serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

- X. **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 07/2020-BNDES, disponível na página eletrônica do **BNDES** na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, pelo **BNDES**, com vistas à estruturação e à implementação do **PROJETO** observado o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das **PARTES**:

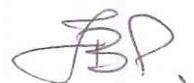
- I - do **BNDES**:
- a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste **CONTRATO**, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 07/2020-BNDES para o início da execução dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
 - b) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;
 - c) designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste **CONTRATO**;

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 6/28



- d) manter a equipe técnica da **EMLUME** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- e) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;
- f) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pela **EMLUME** e pelo **MUNICÍPIO**, perante a Controladoria, Procuradoria e Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e demais órgãos envolvidos, inclusive audiências e consultas públicas;
- g) comunicar à **EMLUME** quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, para a adoção de medidas corretivas;
- h) comunicar à **EMLUME** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- i) encaminhar à **EMLUME** os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e
- j) solicitar à **EMLUME** e ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.



II - da **EMLUME**:

- a) fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto e necessários ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;
- b) realizar as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a guarda ou acesso direto pela **EMLUME**;
- c) proporcionar as condições a cargo da **EMLUME** para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;
- d) acompanhar a execução do presente **CONTRATO** e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- e) designar equipe técnica, com membros da **EMLUME**, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- f) designar gestor para:
 - i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste **CONTRATO** e tomada de decisão sobre questões pendentes;
 - ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica da **EMLUME** perante o **BNDES**;
- g) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 8/28



(trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento da **EMLUME** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

- h) atuar, conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pela **EMLUME** e pelo **MUNICÍPIO**;
- i) realizar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**;
- j) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo, preferencialmente, eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, desde que em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constitui obrigação do vencedor do processo licitatório e condição para a celebração do contrato de concessão administrativa; e
- k) notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

III – do MUNICÍPIO:

- a) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- b) atuar, conjuntamente com a **EMLUME**, concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pela **EMLUME** e pelo **MUNICÍPIO**;
- c) realizar, em conjunto com a **EMLUME**, a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao **MUNICÍPIO** obter as aprovações necessárias para o Projeto perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto, observado o disposto na alínea “f”, do Inciso I, da Clausula Segunda, deste Contrato.

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 10/28



PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes reconhecem que o objeto deste **CONTRATO** é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração da **EMLUME** e do **MUNICÍPIO** e entidades distintas, e que, por essa razão, o **BNDES** deverá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados, em especial, em decorrência de orientações da Controladoria, Procuradoria e Câmara Municipal, recomendações do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e decisões judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **EMLUME** deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pelo **BNDES**, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

As **PARTES** envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

A **EMLUME** e o **MUNICÍPIO** declaram que estão cientes e concordam com o escopo e o conteúdo dos serviços contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SEXTO

O **BNDES** envidará melhores esforços para entregar à **EMLUME**, em até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**, a minuta de edital e de contrato do **PROJETO**, acompanhada dos seus anexos, a fim de que a **EMLUME** possa analisá-la e submetê-la à consulta pública, bem

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 11/28



como eventuais documentos relacionados ao **PROJETO** que precisem ser apresentados ao Tribunal de Contas do Estado.

TERCEIRA REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), a **EMLUME** pagará ao **BNDES**, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

- I - em caso de sucesso do **PROJETO** mencionado na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade), no todo ou em parte, de acordo com a fórmula abaixo:
- a) parcela fixa equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - b) parcela adicional variável, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

$$\text{Parcela Adicional Variável} = \text{BC1} \times 1,00\% + \text{BC2} \times 0,20\% + \text{BC3} \times 0,10\% + \text{BC4} \times 0,05\%$$

Tabela 1

Base de Cálculo (em R\$ bilhões)	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 e menor ou igual a R\$ 5,00 (BC2)	0,20%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 e menor ou igual a R\$ 20,00 (BC3)	0,10%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 (BC4)	0,05%

Onde:

- Base de Cálculo: será considerada a incidência em cada faixa descrita na Tabela 1 cumulativamente, adotando-se o maior valor entre os itens "b1)" e "b2)" abaixo:

b.1) valor líquido apurado na desestatização, a título de pagamento por outorga, sendo que, em caso de parcelamento, será usado como



referência a soma simples dos valores projetados para os 5 (cinco) primeiros anos do projeto; ou

b.2) soma simples dos investimentos projetados para os primeiros 5 (cinco) anos do **PROJETO**, conforme CENÁRIO DE INVESTIMENTO para estruturação do projeto de desestatização definido pela **EMLUME** e pelo **MUNICÍPIO** na forma do estabelecido no item 5.13.8 do TERMO DE REFERÊNCIA.

- Alíquota: percentual incidente sobre a parcela da Base de Cálculo descrita nas faixas da Tabela 1 de maneira cumulativa.

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em caso de insucesso do **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores de remuneração descritos nesta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste **CONTRATO**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA

RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), a **EMLUME** se obriga a ressarcir o **BNDES** pelos gastos incorridos com terceiros, no montante de até R\$ 1.126.575,50 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), corrigido conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, mediante a apresentação, pelo **BNDES**, da **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 13/28



CONTRATO, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual, desde que observados os parâmetros para alteração contratual estabelecidos pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de 12 (doze) meses a partir de 13/02/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores efetivamente gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES** até a data de publicação do edital definitivo da licitação do **PROJETO**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo **BNDES** mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com terceiros;
- II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros;
- III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos; e
- IV - Termo de Aceite dos Produtos emitido pelo BNDES.



PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA serão comunicados pelo **BNDES** à **EMLUME**, por escrito, a fim de que sejam incluídos na obrigação de pagamento pelo licitante vencedor estipulada no edital como condição para a celebração do contrato com a **EMLUME**, conforme previsto na Cláusula Segunda (OBRIGAÇÕES DAS PARTES), inciso II, alínea “j”, do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Na eventualidade de os gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA não serem considerados, por ocasião da publicação do edital, na obrigação de pagamento do licitante vencedor do processo licitatório do **PROJETO**, caberá à **EMLUME** ressarcir tais valores ao **BNDES** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, pelo **BNDES**, da documentação prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

QUINTA
PAGAMENTO

Cabe à **EMLUME** o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso, no todo ou em parte, do **PROJETO**, considerando que tal sucesso se caracteriza como o primeiro ato que formaliza a transferência do empreendimento à iniciativa privada, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverá:

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 15/28



I - ser imputada ao vencedor do processo licitatório como condição prévia à celebração do contrato dele decorrente, observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros);

II - ser paga pela EMLUME no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização do sucesso do projeto, quando não for possível a aplicação do disposto no item I acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insucesso no **PROJETO**, os valores mencionados no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverão ser pagos pela **EMLUME** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação do Parágrafo Segundo desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso no **PROJETO**:

- I - desistência da **EMLUME** ou do **MUNICÍPIO** em continuar com a preparação ou implementação do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste **CONTRATO**;
- II - ausência de manifestação formal da **EMLUME** ou do **MUNICÍPIO** quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo **BNDES** à **EMLUME** ou ao **MUNICÍPIO**;
- III - inviabilidade técnica de implementar o **PROJETO**, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do **PROJETO**, após a avaliação

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 16/28



J.S.P.

das diferentes alternativas para estruturação do **PROJETO**, com participação da **EMLUME**, conforme o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Obrigações das Partes);

- IV - realização de processo licitatório deserto ou fracassado, e que não seja repetido pela **EMLUME** no prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo e observado o disposto parágrafo quinto desta mesma cláusula;
- V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior ao prazo de vigência do **CONTRATO** ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da licitação do **PROJETO**.
- VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do **PROJETO**; e
- VII - transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração do **CONTRATO**, sem que haja sucesso do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a licitação do Projeto ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações da **EMLUME** e do **MUNICÍPIO** previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo **BNDES**, deverá ser paga a diferença entre o valor de remuneração já pago pela **EMLUME** e o valor de remuneração descrito no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração), acrescido de eventuais outros gastos com terceiros incorridos pelo **BNDES**, previstos na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), que ainda não tenham sido ressarcidos.



PARÁGRAFO QUINTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** seja publicado antes de completarem 24 (vinte e quatro) meses da celebração deste **CONTRATO**, o prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses adicionais aos 24 (vinte e quatro) meses originais.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o **BNDES** poderá avaliar a prorrogação do prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula caso a **EMLUME** e o **MUNICÍPIO** estejam cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pela **EMLUME**, na forma prevista nesta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente **CONTRATO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE VALORES

A cobrança dos valores previstos neste **CONTRATO** será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para a **EMLUME**, que deverá liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a **EMLUME** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**,



desde que o **BNDES** disponibilize dados bancários para que a **EMLUME** efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **EMLUME**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar à **EMLUME** restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.



SÉTIMA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de obrigações financeiras que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste **CONTRATO**.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o edital de licitação do projeto já tenha sido publicado pela **EMLUME**, mas o processo licitatório e de contratação não tenha sido concluído no prazo de vigência do presente Contrato, o prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado com anuência das Partes.



NONA
RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações por culpa comprovada do **BNDES**;
- II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo;
- III - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **EMLUME** ou do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BNDES**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- IV - o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **EMLUME**, nas hipóteses de pagamento diretamente pela **EMLUME** previstas neste Contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **BNDES** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- V - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** ou da **EMLUME**, nos casos enumerados nos incisos I, II e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos III a V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- c) amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste **CONTRATO**, a **PORTE** inadimplente deverá ser notificada de sua ocorrência, assinalando-se prazo razoável para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as **PARTES**, nos termos da alínea “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.



JBR.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO**, a **EMLUME** pagará ao **BNDES**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

- I - na hipótese de extinção antecipada prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo **BNDES** até a data da efetiva paralisação dos serviços;
- II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:
 - a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e
 - b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo **BNDES** até a data de encerramento do **CONTRATO**.

DÉCIMA
PUBLICIDADE

O extrato do presente **CONTRATO** será publicado pela **EMLUME** e/ou pelo **MUNICÍPIO**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA
CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente **CONTRATO**, o **BNDES** indicará à

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

EMLUME as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente **CONTRATO** será da **EMLUME**, podendo o **BNDES** utilizar tais materiais, observado o Parágrafo Único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente **CONTRATO**, fica assegurada a sua utilização:

- I - pelo **BNDES**, para fins alheios ao presente **CONTRATO**, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- II - pela **EMLUME**, para fins de implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento).

DÉCIMA TERCEIRA
SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as **PARTES** sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente iniciando com as letras 'J.B.'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas quaisquer dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das **PARTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste **CONTRATO**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I - já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **CONTRATO**;
- III - forem legalmente reveladas a quaisquer das **PARTES** por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV - devam ser reveladas pelas **PARTES** em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V - se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e
- VI - não tenham sido classificadas como sigilosas pela **PARTE** interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO

O dever de sigilo tratado no presente **CONTRATO** não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que vinculadas as **PARTES**, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso uma **PARTE** seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra **PARTE** sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações.

PARÁGRAFO SEXTO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após o término deste **CONTRATO** e abrange os funcionários e demais colaboradores das **PARTES** envolvidos na execução do objeto deste **CONTRATO**, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

DÉCIMA QUARTA OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este **CONTRATO** não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BNDES** para a execução do **PROJETO**, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais e aos procedimentos definidos nas normas do **BNDES** em vigor por ocasião da solicitação do apoio financeiro.

Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a interveniência do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Página 26/28



PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo **BNDES** pela **EMLUME**, ou pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **CONTRATO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUINTA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias da **EMLUME** nas seguintes classificações:

UND 3.19.404

Função: 25

Sub Função: 452

Programa: 1008

Projeto atividade: 2008

DÉCIMA SEXTA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste **CONTRATO**, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os de Brasília, do Rio de Janeiro e do Jaboatão dos Guararapes/PE.

As folhas deste Contrato são conferidas por Gabriel Alvarez Pimentel, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

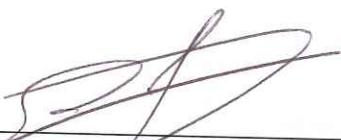
Contrato Para Estruturação de Projeto nº 20.2.0510.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a EMLUME- Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, com a intervenção do Município de Jaboatão dos Guararapes.

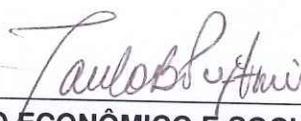
Página 27/28

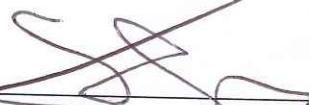


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de janeiro de 2021.


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Gustavo Montezano
Presidente


Saulo Puttini
Diretor

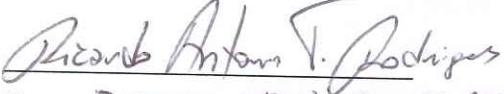

EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Sidnei Aires
Presidente da EMLUME
Mat.: 5.0911188.2

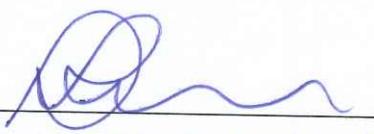
Interveniente:


MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Jabotão dos Guararapes

Testemunhas:


Nome RICARDO ANTONIO TORRES RODRIGUES
CPF 023.137.864-43


Nome VICTOR ALEXANDER COUTARATO BURNS
CPF 795.862.791-20

